



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## Setor de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ATA DE SESSÃO – DATA: 09/12/2024 – HORÁRIO – 09h30min.

LICITAÇÃO: Processo Licitatório nº 123/2024 - Pregão Eletrônico nº 057/2024 - RP nº 036/2024.

**OBJETO:** Registro de preço para aquisição de material de consumo, para as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme condições constantes no item 19 e Anexo I do Edital.

Em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, a Pregoeira e a Equipe de Apoio da Secretaria de Administração, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.

No dia nove de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, em sala própria na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 1.165/2024, para a abertura do Processo Licitatório nº 123/2024 - Pregão Eletrônico nº 057/2024 – Registro de Preço nº 036/2024. O processo foi realizado de forma eletrônica através da plataforma BBMNET. Dando início aos trabalhos, a Pregoeira verificou a conformidade das propostas inseridas no sistema eletrônico, ressaltando-se que somente o preço final ofertado não deverá ultrapassar o valor de referência, tido como preço máximo, nos termos do item 7.7 do edital. Registra-se que acudiram as seguintes empresas interessadas no certame:

Nº	EMPRESAS
01	AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (EPP)
02	BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA
03	COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS
04	DEMATER DEPÓSITO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA
05	DP COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME)
06	EQUIPAR FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO LTDA
07	EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA
08	J3 SERVICE & COMÉRCIO LTDA (ME)
09	MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EPP)
10	VRM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Ato contínuo, a Pregoeira procedeu com autorização para início da etapa de lances. Após o término da fase de lances, as licitantes VRM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e EQUIPAR FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO LTDA solicitaram, via chat, sua desclassificação nos itens 01 e 03 e 33, respectivamente. Dessa forma, a Pregoeira procedeu com a desclassificação e repasse para as empresas próximas colocadas. Observada a ordem classificatória do sistema, foi concluída a fase de lances, sendo que ao término dos lances e da negociação, o resultado provisório do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com o valor unitário e total constante do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 02, 04 a 13, 16, 17, 19 a 26, 28 a 32, 34, 35, 37, 38, 40 a 42, 45 a 63 e 65 a 84	J3 SERVICE & COMÉRCIO LTDA (ME)
14, 15, 18, 36, 43 e 44	COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS
27 e 33	MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EPP)
03, 39 e 64	DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME)

Com fulcro no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, visando aferir a exequibilidade das propostas finais ofertadas no certame em epígrafe, considerando que o valor cotado nos itens foi significativamente inferior ao respectivo valor de referência, as licitantes provisoriamente vencedoras do certame foram instadas a comprovar, no prazo de 02 (duas) horas, mediante declaração formal escrita e/ou apresentação de planilhas e/ou comprovantes idôneos, a exequibilidade da proposta. Certifica-se que as licitantes J3 SERVICE & COMÉRCIO LTDA (ME), MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EPP) e DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME) apresentaram declaração de exequibilidade, por meio da qual se responsabilizaram expressamente pela execução do objeto, conforme valores finais dos lances. Destarte, e considerando a existência de outras propostas com valores significativamente abaixo do preço de referência, demonstrando uma tendência de desconto para a execução do objeto, reputou-se presentes elementos capazes de demonstrar a exequibilidade. Nos termos do item 8.1.2 do Edital, foi aberto o prazo de 02 (duas) horas para encaminhamento dos documentos de habilitação. Registra-se que a licitante COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS solicitou, via chat, sua desclassificação relativamente nos itens 14, 15, 18, 36, 43 e 44. Certifica-se que as licitantes J3 SERVICE & COMÉRCIO LTDA (ME), MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EPP) e DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME) protocolaram, tempestivamente a documentação de habilitação. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a desclassificação da licitante COMERCIAL TXV COMÉRCIO E SERVIÇOS (itens 14, 15, 18, 36, 43 e 44), a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- A large signature: *Apulant*  
- Initials: *de*  
- Initials: *ad*  
- Initials: *R*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

## Setor de Licitações

ITENS	EMPRESAS 2ª COLOCADAS	EMPRESAS 3ª COLOCADAS	OBSERVAÇÕES
14	EQUIPAR FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO LTDA	DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME)	A licitante EQUIPAR FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO LTDA já havia sido desclassificada.
15	MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EPP)	-	-
18	BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA	-	-
36	MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EPP)	-	-
43	EQUIPAR FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO LTDA	DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME)	A licitante EQUIPAR FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO LTDA já havia sido desclassificada.
44	EQUIPAR FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO LTDA	DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME)	A licitante EQUIPAR FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO LTDA já havia sido desclassificada.

Conforme verificado na Plataforma BBMNET, e nos termos do item 8.1.2 do Edital, na hipótese em que o licitante vencedor não houver protocolado a íntegra da documentação de habilitação no ato do cadastramento da proposta, será admitido o encaminhamento dos documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação, sem prejuízo da realização de eventuais diligências, com fulcro no art. 64, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, foi aberto prazo para a licitante BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA proceder com o envio da documentação de habilitação. Registra-se que a licitante BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA solicitou, via chat, sua desclassificação relativamente ao item 18. Nos termos do item 10.19 do Edital, considerando a desclassificação da licitante BAUER COMÉRCIO E LICITAÇÕES LTDA (item 18), a Pregoeira examinou as propostas/lances subsequentes (próximos colocados), verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, conforme quadro abaixo:

ITEM	EMPRESA 2ª COLOCADA
18	AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (EPP)

Conforme verificado na Plataforma BBMNET, e nos termos do item 8.1.2 do Edital, na hipótese em que o licitante vencedor não houver protocolado a íntegra da documentação de habilitação no ato do cadastramento da proposta, será admitido o encaminhamento dos documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação, sem prejuízo da realização de eventuais diligências, com fulcro no art. 64, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, foi aberto prazo para a licitante AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (EPP) proceder com o envio da documentação de habilitação. Certifica-se que a licitante AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (EPP) anexou, tempestivamente, a documentação de habilitação. Após repasses, o resultado final do certame foi o registrado conforme quadro abaixo, em consonância com valores unitários e totais constantes do mapa de apuração anexado aos autos:

ITENS	EMPRESAS VENCEDORAS
01, 02, 04 a 13, 16, 17, 19 a 26, 28 a 32, 34, 35, 37, 38, 40 a 42, 45 a 63 e 65 a 84	J3 SERVICE & COMÉRCIO LTDA (ME)
03, 14, 39, 43, 44 e 64	DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME)
15, 27, 33 e 36	MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EPP)
18	AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (EPP)


A documentação foi conferida e teve sua autenticidade aferida pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio do Pregão. Registra-se que os documentos encaminhados em cópia simples e/ou com assinatura manual não autenticados, teriam sua autenticidade verificada somente no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, nos termos do item 8.11.1 do Edital. Pontua-se que, para atendimento às declarações exigidas no certame, notadamente itens 5.3.3 e 8.7.1 a 8.7.5, foram admitidas as declarações registradas pelas licitantes mediante preenchimento dos campos próprios da Plataforma Eletrônica BBMNET, disponíveis na aba Ficha Técnica, no ato do cadastramento da proposta, conforme item 8.2.2 do Edital. Registra-se que a existência de documentos com endereço e/ou razão social divergentes daqueles constantes nos atos constitutivos não interferiu no exame de habilitação. Destaca-se que conforme enunciado de jurisprudência do TCU acerca da interpretação do art. 64 da Lei 14.133/2021, promovido através do paradigmático Acórdão 1.211/2021-Plenário, "(...) a vedação à inclusão de novo documento novo, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro". Referido entendimento vem sendo aplicado a diversos casos posteriores (vide Acórdãos 2.443/2021, 2.528/2021, 988/2022 e 117/2024, do TCU). Desta forma, quando necessário, tem-se por admitida a realização de diligência para a juntada de documento, desde que seu conteúdo se refira à condição preexistente, previamente à desclassificação/inabilitação do licitante. A documentação de habilitação das licitantes J3 SERVICE & COMÉRCIO LTDA (ME), AMPLA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (EPP), MAGALHÃES

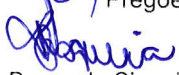



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

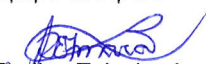
### Setor de Licitações

INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EPP) e DP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (ME) foi conferida e estava em conformidade com o Edital, sendo declaradas habilitadas. Diante da conclusão da fase de habilitação, e da apuração da licitante vencedora dos itens licitados, a Pregoeira procedeu com a abertura do prazo de 30 minutos para a manifestação de interesse em interpor recurso quanto ao resultado do certame, nos termos do item 10.20.13 do Edital. Após, restou decorrido tal prazo sem interposição de recurso, momento em que se procedeu com a adjudicação do objeto, nos termos dos itens 13.3 e 14.2 do Edital. Em sequência, seria aberto o prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, realinhada conforme valores dos lances finais, de acordo com o item 10.21 do edital. Em conformidade com o item 10.21.1, do Edital, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá: a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. Entretanto, verificou-se que as licitantes já haviam encaminhado a proposta realinhada, via e-mail (licita.lafaiete@gmail.com) ou juntamente com a documentação de habilitação, tornando-se prescindível a abertura de prazo. Assim, concluídas todas as etapas do procedimento, ato sequencial, o processo será encaminhado para apreciação do Departamento Jurídico. As empresas participantes e demais interessados serão cientificadas mediante publicação da presente Ata no site do Município, em atendimento ao Princípio da Publicidade e Transparência. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio do Pregão, depois de lida e achada conforme.

  
Mary Albe da Cruz Goulart  
Pregoeira

  
Bruna de Siqueira Nogueira  
Equipe de Apoio

  
Lorene Helena Pedrosa Coelho  
Equipe de Apoio

  
Rovena Eveling Teixeira Amaral  
Equipe de Apoio